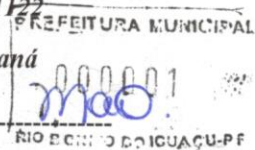




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



INEXIGIBILIDADE		09/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		63/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	ÚNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos e demais documentos pertinentes ao processo.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL

000002

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO			
Unidades Requisitantes		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
Responsáveis		Eliane Ana Dal Castel de Oliveira	
E-mail:		smece.rbi@hotmail.com	Telefone: 42 3653-1122
Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades	Estimativa preliminar do valor da contratação
01	Kits de uniforme esportivo, (camisa, calção e meião) para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.	365 kits	R\$ 80.300,00

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Servidor:	Valtencir Safraider	Matrícula: 9961	Lotação: Sec. Educação (Esportes)

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2026.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Joares Bartolazzi
Diretor de Departamento de Esportes

Recibido em 13/03/26
Assinatura



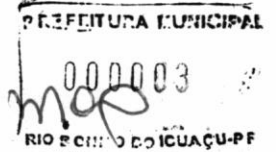
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inexigibilidade

Recibido em 13/03/26
Assinatura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

1.1 INEXIGIBILIDADE nº03/2026

1.2 OBJETO

Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

1.3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SERVIDOR: VALTENCIR SAFRAIDER

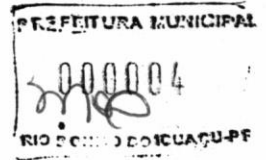
MATRÍCULA: 9961

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual tratata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referencia no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no ambito municipal, a qual conta com cerca de 400 atletas, dovididos em 4 categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos. a inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da unica personalidade juridica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.



4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- 2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
- 7 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9 Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 10 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 12 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguape (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
- 13 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 06	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 10	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
7	Kits Goleiro Oficial (Tamanho 12)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
8	Kits Goleiro Oficial (Tamanho P)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
9	Kits Goleiro Oficial (Tamanho M)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
	TOTAL				80.300,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. A licitação é inexigível porque não há outro executor, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. Por tratar-se de unica fornecedora do material esportivo obejto da presente licitação.

7 . ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 80.300,00 (Oitenta mil e trezentos reais).

8 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE . Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscari emitidas para outros entes com obejto compatível ao da presente licitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lein.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista tratar-se de inexigibilidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá, mostrando-se o valor estimado condizente com os praticados no mercado e atendendo os jovens atletas em equipamentos necessarios para a pratica da atividade esportiva do futebol, na forma das regras especificas do futebol e do futsal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

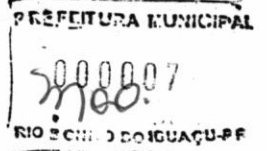
A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na produção dos itens.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de Março de 2026.



Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

Valencir Safralder
Assistente Administrativo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO – PROJETOS SOCIAIS
Para Implementação e Manutenção da Metodologia da Escola Furacão.

Conforme Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 – INPI processo nº 904718808

SEDE: Rio Bonito do Iguaçu/PR (renovação)
Endereço Escola: Rua: Maximiano Nogueira, S/nº - Centro
Av.: XV de Novembro, S/nº - Centro

São PARTES deste Convênio:

- 1) **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Rio Bonito do Iguaçu/PR, na Rua: 7 de setembro, nº 720, Bairro: Centro, CEP: 85.340-000, CNPJ: 95.587.770/0001-99, representada pelo Exmo. Prefeito Sezar Augusto Bovino, doravante denominado MUNICÍPIO; e
- 2) **FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na Estrada do Ganchinho, nº 1451, Bairro Sítio Cercado, CEP 81930-160, CNPJ 44.844.194/0001-87, por seu representante legal Rubens Jacó das Neves, doravante denominado FUNCAP.

E ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- 3) **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1160, bairro Água Verde, CEP 80250-072, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais Marcio Lara (p/p de Mario Celso Petraglia) e Gustavo de Paula e Silva Rocha, doravante denominado CAP.

a) CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

b) CONSIDERANDO que o CAP na data de 24.01.2022 firmou o Contrato de Licença de Uso de Marca e Cessão de Direitos, por meio do qual o CAP concedeu à FUNCAP a licença de uso dos direitos da marca Escola Furacão para a finalidade de execução das atividades da FUNCAP;

c) CONSIDERANDO que a FUNCAP é uma fundação que tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, destinada a promover a cultura do esporte, bem como o apoio as crianças, aos jovens e à família;

d) CONSIDERANDO que a FUNCAP, com o apoio do CAP, reúne todas os conhecimentos técnicos, pedagógicos e desportivos necessários para instalação e manutenção de uma *Escola Furacão*,

As PARTES firmam o presente CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições abaixo:

1.OBJETO: Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma *Escola Furacão* nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR - End.: Rua: Maximiano Nogueira , S/nº - Bairro: Centro e Av.: XV de Novembro, S/nº - Bairro: Centro, sem exclusividade, podendo a FUNCAP instalar novos projetos sociais na mesma cidade ou região.

1.1. Durante a vigência deste contrato, a FUNCAP concorda em não estabelecer, operar ou autorizar terceiros a instalar uma *Escola Furacão*, num raio de 5 km e, igualmente o MUNICÍPIO obriga-se a não instalar a *Escola Furacão* ora licenciada em um raio de 5km de outras *Escolas Furacão* já instaladas. Excepcionalmente, em casos em que a capacidade econômica de uma localidade/bairro justificar, a FUNCAP poderá flexibilizar a distância especificada anteriormente para um raio menor.

1.2 A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.597/23.

1.3 O MUNICÍPIO anexa ao presente contrato, o contrato de locação ou registro de propriedade do espaço destinado para instalação e funcionamento da *Escola Furacão*.

1.4 São partes integrantes do presente contrato, os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quinze do presente contrato.

2. DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS: Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

- (a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;
- (b) Vestiários;
- (c) Sala para secretaria, para atendimento equipada com estrutura de informática;
- (d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

2.1 Os espaços indicados nos itens c e d são exclusivamente para utilização da *Escola Furacão* no período de aulas.

3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS: As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.

3.1 As aulas serão ministradas em dias e horários a serem definidos pelo MUNICÍPIO e informado à FUNCAP.

3.2 Por mútuo acordo, LICENCIADO poderá alterar os horários de utilização, mantendo o previsto no item 3.1.

3.3 Cada turma conterà inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4 O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema ou ferramenta de gestão indicado pela equipe administrativa da FUNCAP.

4. RECURSOS HUMANOS: O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com, 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um)

estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar 01 (um) novo estagiário e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

4.1 A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

4.2 A FUNCAP capacitará o(s) professor(es) de Educação Física do LICENCIADO para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse contrato, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

4.3 O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação pela FUNCAP. A FUNCAP poderá exigir o desligamento tanto do LICENCIADO, como também, do(s) profissional(is) que descumprirem o TERMO DE SALVAGUARDA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, (Anexo I) deste contrato e que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem da FUNCAP e/ou do CAP.

4.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento integral previamente de todos os valores a serem despendidos pela FUNCAP e/ou CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pela FUNCAP e/ou CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: O presente Convênio não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e a FUNCAP e/ou CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face da FUNCAP e/ou do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter a FUNCAP e/ou CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que a FUNCAP e/ou CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

5.2 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a FUNCAP e/ou CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: O MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste Convênio, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

6.1 Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá contratar 1 (um) profissional socorrista terceirizado para prestação de serviços, as suas expensas.

6.2 Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA: A escola de futebol deverá ser designada pela expressão "Escola Furacão", conforme orientação da FUNCAP, sem agregação de qualquer outra marca, insígnia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo das *escolas de futebol*, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP / FUNCAP, cumprindo o MUNICÍPIO o dever de realizar a identificação visual das suas instalações de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pela FUNCAP, até o início das suas atividades (inauguração).

7.1 A marca "Escola Furacão" como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2 O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pela FUNCAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de propriedade exclusiva do CAP, sendo regularmente licenciada à FUNCAP, a qual se encontra protegida pelas leis da propriedade intelectual.

7.3 Em caso de extinção deste contrato, seja por decurso do prazo, resolução, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca CAP e FUNCAP, em especial a marca "Escola Furacão", devendo comunicar formalmente todos os seus ALUNOS sobre esta questão. Seguem abaixo as principais obrigações que deverão ser cumpridas pelo MUNICÍPIO:

a) abster-se de utilizar como material oficial da escola (em caso de permanência das atividades) os Kits Uniformes, uniforme de professores, bolas e coletes oficiais que foram adquiridos em decorrência do contrato;

b) abster-se de utilizar o conteúdo e o know-How referente à metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol;

c) abster-se de realizar qualquer divulgação comercial como "Escola Furacão";

d) abster-se de participar de competições com vinculação comercial à marca CAP, FUNCAP ou "Escola Furacão"; e

e) abster-se de manter em suas instalações desportivas qualquer item de comunicação visual que relacione as atividades da escola à marca CAP, FUNCAP ou "Escola Furacão", devendo todo e qualquer item que faça esta menção ser removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

7.3.1 Na hipótese de violação de qualquer destas regras ou outras similares que digam respeito à utilização indevida da marca com a finalidade comercial, o MUNICÍPIO será notificado para regularizar a questão no prazo de até 05 (cinco) dias. Não comprovando a regularização, ficará sujeito ao pagamento de multa diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento da obrigação, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de a FUNCAP e/ou CAP adotar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

7.4 O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca "Escola Furacão", usando-a somente de acordo com as orientações recebidas da FUNCAP; informar pontualmente à FUNCAP e ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. O LICENCIADO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão "Escola Furacão".

7.5 Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6 Toda e qualquer alteração da marca no curso deste Convênio que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

7.7 O MUNICÍPIO deverá utilizar uniformes oficiais com a marca "Escola Furacão" nas competições e jogos amistosos que vier a disputar, para o fim de manter a identidade visual da FUNCAP/ CAP.

7.7.1 A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente da FUNCAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

8. PUBLICIDADE: A FUNCAP e o CAP reservam o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1 Caso o MUNICÍPIO tenha intenção de firmar algum patrocínio com terceiros para fins de utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar solicitação prévia à FUNCAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem a prévia autorização da FUNCAP será considerada infração contratual e a FUNCAP poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

8.2 O MUNICÍPIO está ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participar e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação ou da pessoa jurídica que constituirá será avaliada de forma institucional, pela FUNCAP, por meio de sistema ou ferramenta de gestão implementado pela FUNCAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1 A avaliação será da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

9.2 Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, a FUNCAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da *Escola Furacão* para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento

9.3 Ainda, em atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá cadastrar informações completas sobre os seus colaboradores, alunos e outras informações pertinentes referentes à Escola. Estas informações deverão ser cadastradas por meio de software indicado ou

ferramenta de gestão disponibilizado pela FUNCAP e de acordo com as instruções de preenchimento que forem apresentadas pela FUNCAP.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS: O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1 Os preços das mensalidades e matrículas da *Escola Furacão* a serem praticados pelo MUNICÍPIO observarão os parâmetros e valores mercadológicos, levando em conta as características do mercado de cada uma das cidades, a natureza e a concorrência.

10.2 A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 3 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividido nas seguintes classes: Mamadeira Kids (3 a 5 anos), SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 e 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos), SUB 13 (12 e 13 anos).

10.3 O MUNICÍPIO se obriga a contratar as suas expensas serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.

10.4 O LICENCIADO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da *Escola Furacão* em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da *Escola Furacão*, seja em outro Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

- a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, busca de patrocínios locais, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.
- b) FUNCAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos, visita in loco na sede do MUNICÍPIO quando aplicável.
- c) CAP: Realização de visitas à Escola Furacão por meio de seus observadores para fins de avaliação e monitoramento dos ALUNOS para fins de eventual projeção de carreira, desenvolvimento e atualização da metodologia aplicada nas Escolas Furacão e pagamento das Bonificações previstas na Cláusula 14, a seguir,

12. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A FUNCAP: O presente convênio é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na cláusula 12.1.

12.1 O MUNICÍPIO deverá adquirir da FUNCAP de forma obrigatória, no período de 12 meses de vigência deste Contrato, no mínimo 40 (quarenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), totalizando o valor mínimo de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). Adicionalmente, o MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da Loja Oficial do CAP ou de outros estabelecimentos autorizados, desde que com o selo oficial do CAP, materiais esportivos necessários para funcionamento da Escola Furacão, de modo a viabilizar a identificação dos profissionais da Escola Furacão, a saber 2 camisas, 2 calções, 1 agasalho.

12.1.1 A primeira compra de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Convênio, sob pena de rescisão automática.

12.2. Os *Kits Uniformes* referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço a critério exclusivo da FUNCAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP.

13. PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos. Durante a vigência do presente, será obrigatória a aquisição anual pelo MUNICÍPIO de no mínimo 40 *Kits Uniformes*.

13.1. A FUNCAP poderá romper o Convênio a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via e-mail.

14. BONIFICAÇÃO: Desde já as PARTES estabelecem que caso algum aluno matriculado na Escola Furacão do MUNICÍPIO, após completar 14 (quatorze) anos de idade, seja selecionado pelo CAP para integrar as suas categorias de formação, efetuando o seu **primeiro registro desportivo no CAP**, o MUNICÍPIO, em razão da sua contribuição na iniciação do atleta à prática desportiva e técnica do futebol, fará jus a seguinte bonificação:

- a) Bonificação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por aluno selecionado do MUNICÍPIO que após firmar o *Contrato de Formação Desportiva com Dotação de Bolsa Aprendizagem* com o CAP, permaneça ininterruptamente no CAP pelo prazo de 13 (treze) meses completos;
- b) Bonificação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por aluno selecionado que após firmar o *Contrato de Formação Desportiva*, permaneça ininterruptamente no CAP e firme o primeiro *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* da sua carreira com o CAP e atue como titular em 03 (três) partidas oficiais em competições nacionais e/ou internacionais, pela equipe profissional principal do CAP, sob comando técnico principal, no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos em cada partida. O pagamento do valor da bonificação será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- c) Bonificação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por aluno selecionado que após permanecer ininterruptamente no CAP, venha a ser transferido de forma definitiva a terceiro clube e o CAP venha a receber efetivamente e no mínimo o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) líquidos. O pagamento do valor da bonificação será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

14.1 Para que o MUNICÍPIO faça jus ao recebimento dos valores mencionados acima, deverá obrigatoriamente obter do CAP um certificado de identificação do atleta, conforme modelo anexo (Anexo II). Este certificado deverá ser emitido pelo Setor de Registros do CAP, após comunicação do Departamento de Avaliação de Atletas. Sem o certificado, o MUNICÍPIO não fará jus a qualquer valor de bonificação. Preenchidas as condições, o pagamento da bonificação descrita nas letras a) e da primeira parcela descrita nas letras b) e c) deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo fato gerador. Ademais, é condição precípua para o recebimento da bonificação que o atleta tenha vindo diretamente da Escola Furacão para o CAP.

14.2 NÃO INTERMEDIACÃO: O MUNICÍPIO declara por meio do presente que não possui qualquer vínculo com o Aluno/Atleta representado por contrato de agenciamento, representação/intermediação, assim como estabelecem as PARTES a proibição da participação do MUNICÍPIO em qualquer negócio/contratação/renovação envolvendo o Aluno/Atleta e o CAP, não se configurando, em hipótese alguma, os serviços prestados como intermediação, nos termos do artigo 1º do Regulamento Nacional de Intermediários da CBF, sob pena de não pagamento da bonificação estabelecida na Cláusula 14 supra, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos ao CAP e/ou FUNCAP.

14.3 Para cada aluno selecionado pelo CAP será firmado um *Instrumento Particular de Contrato*, que regulará o direito de recebimento da bonificação pelo MUNICÍPIO em caso de implementação das condições previstas nas letras a), b) e c) da Cláusula 14. Reconhecem as PARTES desde já que a assinatura do referido contrato é condição essencial para o recebimento da bonificação pelo MUNICÍPIO.

15. RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste Convênio, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente Convênio, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

16. PROTEÇÃO DE DADOS: O MUNICÍPIO manifesta inequívoca ciência às diretrizes e conceitos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) bem como declara expressamente que direcionou esforços na implementação de Política de Dados que atenda à LGPD em sua integralidade, ficando ciente de que será responsabilizada cível, administrativa e criminalmente por quaisquer vazamentos a que lhe sejam imputados culpa ou dolo, bem como por quaisquer demais eventos ilícitos e/ou danosos que dê causa durante e em razão da prestação e serviços, nos termos da LGPD. Eventual responsabilidade cível, administrativa e/ou criminal do MUNICÍPIO não se comunica, por qualquer meio, à FUNCAP e/ao CAP, de forma que sua atuação é independentemente e não constitui solidariedade ou subsidiariedade ao CAP e à FUNCAP.

15. FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, inclusive suas Testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor na República Federativa do Brasil.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Sezar Augusto Bovino
RG: 1420491-1
CPF: 333.481.709-15

**FUNDAÇÃO CLUB
ATHLETICO PARANAENSE**
Rubens Jacó das Neves

Testemunha
Thais Regina de Souza Amorim
RG: 9.528.266-0/PR

**INTERVENIENTE ANUENTE
CLUB ATHLETICO PARANAENSE**
(p/p) Márcio Lara

Testemunha
Adriano Cavalcanti
RG: 5.373.562-2/PR

**INTERVENIENTE ANUENTE
CLUB ATHLETICO PARANAENSE**
Gustavo de Paula e Silva Rocha

ANEXO 1

Política de Salvaguarda Infantil e de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

1. OBJETIVO

1.1. A atuação da FUNCAP baseia-se, prioritariamente, em atividades relacionadas à promoção da cultura, do esporte, da educação, do apoio à criança, aos jovens e às famílias e da integridade da população. Dessa forma, a FUNCAP se esforça para promover e proteger os melhores interesses de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade e, com a Política de Salvaguarda, visa a prevenir e a responder a quaisquer ações e omissões, sejam deliberadas ou inadvertidas, entre suas práticas, políticas ou processos, que poderiam expor crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade a riscos de qualquer tipo, incluindo abuso, negligência ou exploração. Esta política se aplica a todos os representantes, licenciados e instituições parceiras da FUNCAP.

2. POLÍTICA

2.1. *Compromisso com a Salvaguarda das Crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade:* A FUNCAP compromete-se a proteger os interesses, direitos e bem-estar de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade com quem mantém contato, bem como a responder adequadamente às preocupações a respeito da segurança desse público.

A FUNCAP define salvaguarda infantil e de vulneráveis como *"a responsabilidade que as organizações têm de garantir que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade"*, ou seja, que não as exponham ao risco de danos e abusos e que qualquer preocupação que a organização tenha em relação à sua segurança dentro das comunidades onde trabalha seja denunciada às autoridades apropriadas.

Esta Política de Salvaguarda Infantil e de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade protege os direitos deste público e é apoiada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Organização das Nações Unidas, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A FUNCAP reconhece que todas as crianças e pessoas vulneráveis têm direitos iguais à proteção e que algumas necessitam de proteções especiais.

Todos os Representantes, Licenciados e Instituições parceiras, devem assinar esta declaração de que leram e entendem esta política, e que concordam em segui-la.

2.2. Código de Conduta: Os representantes da FUNCAP se comprometem com os mais altos padrões de conduta ao interagirem com crianças e com pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.3. Violações da Política: Os representantes da FUNCAP devem cumprir esta Política e seus procedimentos relacionados para prevenir e responder a todas as preocupações de salvaguarda. Os representantes da FUNCAP não devem se envolver em nenhum dos seguintes comportamentos contra crianças e pessoas vulneráveis: abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exploração sexual, exploração comercial ou trabalho infantil. Qualquer envolvimento em tais atividades com crianças constitui violação desta Política de Salvaguarda Infantil e Pessoas em Vulnerabilidade, devendo ser denunciado e combatido.

A FUNCAP está comprometida em tratar as violações da política como questão grave e tomará as medidas adequadas em resposta a qualquer violação desta política, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho e qualquer outra ação legal apropriada, dentro dos parâmetros da legislação.

Os funcionários devem manter todas as informações sobre quaisquer incidentes suspeitos ou relatados de abuso, negligência e exploração, bem como as investigações relacionadas, estritamente confidenciais, exceto conforme exigido por lei.

2.4. Privacidade e Confidencialidade das Informações: A FUNCAP administrará os registros e informações sigilosas de forma respeitosa, profissional, confidencial e em conformidade com as leis aplicáveis. A FUNCAP assegurará que nenhuma informação de identificação ou imagens desse público sejam compartilhadas de forma a expô-las ao risco de danos.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Criança: Criança é qualquer pessoa menor de 18 anos¹.

3.2. Pessoa em situação de vulnerabilidade: Qualquer indivíduo em situação de risco ou que necessite de cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando a, idosos, pessoas com deficiência, refugiados, pessoas em situação de rua, entre outros.

¹ De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (UNCRC), Artigo 1.

3.3. Abuso, Negligência ou Exploração da Criança e da Pessoa em Situação de vulnerabilidade:

3.3.1. Abuso Físico: O uso da força física por outra pessoa que causa danos físicos ou sofrimento reais ou prováveis.

3.3.2. Abuso Emocional: Qualquer tratamento humilhante, degradante ou intimidante, tais como *bullying* (incluindo o *bullying* cibernético), críticas constantes, envergonhar de forma persistente, confinamento solitário e isolamento.

3.3.3. Negligência e Tratamento Negligente: Falha persistente em atender às necessidades físicas e/ou psicológicas básicas da criança, por exemplo, falhas no fornecimento de alimentação, vestuário e/ou abrigo adequados, na prevenção de danos, na garantia de supervisão adequada ou de acesso a cuidados ou tratamento médicos apropriados.

3.3.4. Abuso Sexual: O uso de uma pessoa em ato sexual por outra pessoa, incluindo o toque indecente, *voyeurismo* e exibicionismo.

3.3.5. Exploração Sexual: Uma forma de abuso sexual que envolve pessoas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, acomodação, afeto, status, ou suprimento de qualquer outra necessidade da pessoa explorada ou de famílias².

3.3.6. Exploração Comercial: O abuso de uma pessoa onde alguma forma de remuneração está envolvida, por meio da qual os perpetradores se beneficiam de alguma maneira, incluindo a exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em violação de seus direitos para o benefício de outros e em detrimento da saúde física ou mental da criança, sua educação, seu desenvolvimento moral ou socioemocional. Isso abrange, mas não se restringe, ao trabalho infantil³.

3.3.7. Trabalho Infantil: Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que prejudica seu desenvolvimento físico e mental.

3.4. Representantes da FUNCAP: Todos os funcionários da FUNCAP, membro dos conselhos e da diretoria, voluntários e estagiários.

² Com base na definição da organização Keeping Children Safe (*Mantendo Crianças Seguras*).

³ Definição da Keeping Children Safe.

3.5. *Licenciados*: Todos os proprietários de escolas licenciadas, seus funcionários, voluntários e estagiários.

3.6. *Instituições parceiras*: Organização que recebe algum apoio da FUNCAP para realizar uma atividade, sem necessariamente envolver assistência financeira.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Todos os Representantes da FUNCAP são responsáveis por implementar esta política. É esperado que todos os Representantes da FUNCAP permaneçam alertas e responsivos a quaisquer riscos de salvaguarda, que adquiram conhecimento e capacidades relevantes que lhes permitam promover fortes práticas de proteção, que entendam a política e os procedimentos de salvaguarda infantil, e que se comportem de maneira consistente com eles.

4.2. Todos os Representantes da FUNCAP têm a obrigação de denunciar as violações deste Procedimento de Salvaguarda em tempo hábil, incluindo que a criança tenha sofrido danos ou que estejam em risco de sofrer danos, de acordo com os requisitos de relatório detalhados neste procedimento. Todos os Representantes devem cooperar de forma completa e confidencial em qualquer investigação de preocupações ou alegações.

4.3. Os dirigentes da FUNCAP são responsáveis pela implementação desta Política e Procedimento de Salvaguarda incluindo as decisões sobre a melhor forma de aplicar a política no contexto local.

5. DENÚNCIAS

5.1. Qualquer pessoa que suspeite ou tenha conhecimento de abuso, exploração ou negligência deve relatar imediatamente ao responsável pela salvaguarda ou a outra autoridade competente.

5.2. A FUNCAP garantirá que as denúncias sejam tratadas de maneira confidencial e que as partes envolvidas recebam apoio apropriado.

6. EXCEÇÕES

6.1. Nenhuma.

ANEXO II

CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO (XX/XXXX – Emitido em XX/XX/XXXX)

DADOS DO IDENTIFICANTE

EMPRESA :
CNPJ :
RESPONSÁVEL :
CONTRATO :

DADOS DO IDENTIFICADO

NOME :
DATA DE NASC. :
LOCAL DE NASC. :
FILIAÇÃO :
IDENTIDADE :
CPF :
ENDEREÇO :
CONTATOS :

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO

LOCAL :
DATA :
EVENTO :
DESCRIÇÃO :

DADOS DA SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

DATA :
RESPONSÁVEL :
MEIO (ANEXO) :
OBSERVAÇÃO :

ATUAL SITUAÇÃO DO ATLETA NO CLUBE

DESCRIÇÃO :

Administração Geral

Coordenador de Captação

Diretor das Categorias de

Coordenador de Registro e

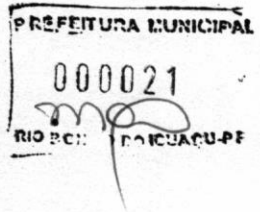


FUNCAP

de Atletas



Formação



Transferência

2025 Contrato Rio Bonito do Iguaçu - renovação.doc

Documento número #80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979

Hash do documento original (SHA256): 54540bca2e821362626392524c5c0ff4b3c157de8a205499fe267c68e0c0e6b3

Assinaturas

- Gustavo de Paula e Silva Rocha**
CPF: 041.735.689-75
Assinou como anuente em 21 jan 2025 às 15:18:28
- Regina Bortoli**
CPF: 016.830.649-25
Assinou como validador em 21 jan 2025 às 10:12:57
- Rubens Jacó das Neves**
CPF: 035.155.659-14
Assinou como contratada em 22 jan 2025 às 09:56:59
- Thais Regina de Souza Amorim**
CPF: 059.686.649-67
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 09:58:22
- Adriano Cavalcanti**
CPF: 921.812.879-53
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 10:13:19
- Sezar Augusto Bovino**
CPF: 333.481.709-15
Assinou como contratante em 21 jan 2025 às 14:54:00
- Marcio Lara**
CPF: 514.459.999-00
Assinou como anuente em 21 jan 2025 às 14:58:25

Log



- 20 jan 2025, 09:43:25 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f criou este documento número 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2025 (09:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de março de 2025 (10:39).
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: rubens.neves@athletico.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rubens Jacó das Neves.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.rocha@athletico.com.br para assinar como anuente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Paula e Silva Rocha .
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@riobonito.pr.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sezar Augusto Bovino.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: marcio.lara@athletico.com.br para assinar como anuente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Lara.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: adriano.cavalcanti@athletico.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriano Cavalcanti.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: thais.amorim@athletico.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Regina de Souza Amorim.

- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: regina.bortoli@athletico.com.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Bortoli .
- 21 jan 2025, 10:12:57 Regina Bortoli assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina.bortoli@athletico.com.br. CPF informado: 016.830.649-25. IP: 200.159.23.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.5476237 e longitude -49.2774857. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 14:54:00 Sezar Augusto Bovino assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@riobonito.pr.gov.br. CPF informado: 333.481.709-15. IP: 177.125.55.234. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 14:58:25 Marcio Lara assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.lara@athletico.com.br. CPF informado: 514.459.999-00. IP: 187.95.157.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.54763522288831 e longitude -49.27732520483989. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 15:18:28 Gustavo de Paula e Silva Rocha assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.rocha@athletico.com.br. CPF informado: 041.735.689-75. IP: 200.159.23.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.547635 e longitude -49.2774873. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 09:56:59 Rubens Jacó das Neves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rubens.neves@athletico.com.br. CPF informado: 035.155.659-14. IP: 200.159.23.186. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 09:58:22 Thais Regina de Souza Amorim assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.amorim@athletico.com.br. CPF informado: 059.686.649-67. IP: 187.59.7.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4489224 e longitude -49.2760558. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 10:13:19 Adriano Cavalcanti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriano.cavalcanti@athletico.com.br. CPF informado: 921.812.879-53. IP: 187.95.159.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447989 e longitude -49.27541. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 10:13:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979.

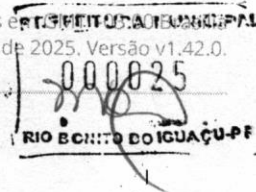


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979, com os efeitos



prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Fornecedor:	LOJA FURACÃO - CLUB ATHLETICO PARANAENSE
CNPJ:	76.710.649/0003-20
Telefone:	41 2105-5665
E-mail:	cap.ecommerce@athletico.com.br
Endereço:	R. Buenos Aires, 1270 - Água Verde, Curitiba - PR, 80250-070

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 06	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 10	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
7	Kits Goleiro Oficial (Tamanho 12)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
8	Kits Goleiro Oficial (Tamanho P)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
9	Kits Goleiro Oficial (Tamanho M)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
	TOTAL				80.300,00

Validade da proposta: 90 dias

Local: Curitiba

Data: 05/03/2026

Kátia Jansen

Nome do responsável, assinatura e carimbo


RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

NF-e
Nº 38619
SÉRIE: 5

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL



Identificação do Emitente
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Bueno Aires, 1160 - Loja 02 - Agua Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 4121055524

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 38619
Série: 5
Folha: 1 / 2



Chave de acesso

4125 0876 7106 4900 0320 5500 5000 0386 1911 6773 7449

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141250283332578 - 27/08/2025 12:03:58

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9078590707

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0003-20

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE IMBITUVA

CNPJ / CPF

76.175.892/0001-23

DATA DE EMISSÃO

27/08/2025

ENDEREÇO

RUA PREF JOSE BUHRER JUNIOR, 462

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

84.430-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Imbituva

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 06/09/2025 Valor: 88.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

88.000,00

VALOR DO ICMS

17.160,00

BC ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

88.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

88.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-Sem Transporte

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,00 Kg

PESO LÍQUIDO

0,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000806 Qtde: 20,00	6105.10.00	000	5102	UN	20,00	200,00	4.000,00	4.000,00	780,00	0,00	19,50	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000807 Qtde: 27,00	6105.10.00	000	5102	UN	27,00	200,00	5.400,00	5.400,00	1.053,00	0,00	19,50	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000809 Qtde: 43,00	6105.10.00	000	5102	UN	43,00	200,00	8.600,00	8.600,00	1.677,00	0,00	19,50	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000801 Qtde: 97,00	6105.10.00	000	5102	UN	97,00	200,00	19.400,00	19.400,00	3.783,00	0,00	19,50	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000802 Qtde: 143,00	6105.10.00	000	5102	UN	143,00	200,00	28.600,00	28.600,00	5.577,00	0,00	19,50	0,00
PDV170009	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 3 Escolinha 2023 Preto/Vermelho Lote 17000903 Qtde: 45,00	6105.10.00	000	5102	UN	45,00	200,00	9.000,00	9.000,00	1.755,00	0,00	19,50	0,00
PDV170007	Kit Clube Masculino Umbro Cap Gol Escolinha 2023 Amarelo Lote 17000709 Qtde: 12,00	6105.10.00	000	5102	UN	12,00	200,00	2.400,00	2.400,00	468,00	0,00	19,50	0,00
PDV170007	Kit Clube Masculino Umbro Cap Gol Escolinha 2023 Amarelo Lote 17000701 Qtde: 3,00	6105.10.00	000	5102	UN	3,00	200,00	600,00	600,00	117,00	0,00	19,50	0,00
PDV170007	Kit Clube Masculino Umbro Cap Gol Escolinha 2023 Amarelo Lote 17000702 Qtde: 10,00	6105.10.00	000	5102	UN	10,00	200,00	2.000,00	2.000,00	390,00	0,00	19,50	0,00
PDV170005	Meiao Unixex Umbro Umbro Diamond Preto 2023 Lote 17000503 Qtde: 47,00	6105.10.00	000	5102	UN	47,00	20,00	940,00	940,00	183,30	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

00007984131

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

RECEBEMOS DE

NF-e
Nº 38619
SÉRIE: 5

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

000028



Identificação do Emitente
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Bueno Aires, 1160 - Loja 02 - Agua Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 4121055524

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 38619
Série: 5
Folha: 2 / 2

1



Chave de acesso

4125 0876 7106 4900 0320 5500 5000 0386 1911 6773 7449

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141250283332578 - 27/08/2025 12:03:58

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9078590707

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0003-20

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PDV170006	Meiao Unisex Umbro Classic Preto Lote 17000602 Qtde: 55,00	6115.96.00	000	5102	UN	55,00	20,00	1.100,00	1.100,00	214,50	0,00	19,50	0,00
PDV170006	Meiao Unisex Umbro Classic Preto Lote 17000601 Qtde: 298,00	6115.96.00	000	5102	UN	298,00	20,00	5.960,00	5.960,00	1.162,20	0,00	19,50	0,00

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL

NF-e
Nº 45439
SÉRIE: 5

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

000029
[Assinatura]
Nº FC: []

CAP
Identificação do Emitente
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Bueno Aires, 1160 - Loja 02 - Agua Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 4121055524

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 45439
Série: 5
Folha: 1 / 1



Chave de acesso

4126 0276 7106 4900 0320 5500 5000 0454 3911 1173 5485

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141260043767273 - 03/02/2026 11:31:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9078590707

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0003-20

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

IVAI PREF GABINETE DO PREFEITO

CNPJ / CPF

76.175.918/0001-33

DATA DE EMISSÃO

02/02/2026

ENDEREÇO

RUA Rua Rui Barbosa,, 632 N/A

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

84.460-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Ivai

FONE / FAX

00000000

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

8.800,00

VALOR DO ICMS

1.716,00

BC ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

8.800,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

8.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,00 Kg

PESO LÍQUIDO

0,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000809 Qtde: 18,00	6105.10.00	000	5102	UN	18,00	220,00	3.960,00	3.960,00	772,20	0,00	19,50	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000801 Qtde: 18,00	6105.10.00	000	5102	UN	18,00	220,00	3.960,00	3.960,00	772,20	0,00	19,50	0,00
PDV170007	Kit Clube Masculino Umbro Cap Gol Escolinha 2023 Amarelo Lote 17000709 Qtde: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	220,00	440,00	440,00	85,80	0,00	19,50	0,00
PDV170007	Kit Clube Masculino Umbro Cap Gol Escolinha 2023 Amarelo Lote 17000701 Qtde: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	220,00	440,00	440,00	85,80	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

00007984131

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BOM DO IRIQUAÇU-PRNF-e
Nº 46017
SÉRIE: 5

Identificação do Emitente

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Rua Bueno Aires, 1160 - Loja 02 - Agua Verde
Curitiba - PR CEP: 80.250-070
Telefone: 4121055524

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 46017
Série: 5
Folha: 1 / 1

Chave de acesso

4126 0276 7106 4900 0320 5500 5000 0460 1712 4144 4486

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141260068058980 - 20/02/2026 18:29:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9078590707

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0003-20

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SP CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ / CPF

29.953.283/0001-78

DATA DE EMISSÃO

20/02/2026

ENDEREÇO

RUA FREI ANTONIO VENTURA, 20

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM VERA CRUZ (ZONA LESTE)

CEP

08.330-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Sao Paulo

FONE / FAX

1196156467

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

119179178114

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001	Vencimento: 19/05/2026	Valor: 942,24	Fatura: 002	Vencimento: 19/07/2026	Valor: 942,24	Fatura: 003	Vencimento: 17/09/2026	Valor: 942,24
Fatura: 004	Vencimento: 17/11/2026	Valor: 942,24	Fatura: 005	Vencimento: 16/01/2027	Valor: 942,24	Fatura: 006	Vencimento: 18/03/2027	Valor: 942,24
Fatura: 007	Vencimento: 18/05/2027	Valor: 942,24	Fatura: 008	Vencimento: 17/07/2027	Valor: 942,24	Fatura: 009	Vencimento: 16/09/2027	Valor: 942,24

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	9.422,42	VALOR DO ICMS	1.130,70	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	9.240,00
VALOR DO FRETE	182,42	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	9.422,42

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	BIT HOME TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA	1-Contratação Dest.FOB	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	31.179.939/0001-99	
ENDEREÇO	RUA CENTENARIO 1510 CENTRO 83601000	MUNICÍPIO	Campo Largo	UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO		
QUANTIDADE	2	ESPÉCIE	Caixa	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	0,00Kg	PESO LÍQUIDO	0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000806 Qtde: 5,00	6105.10.00	000	6102	UN	5,00	220,00	1.100,00	1.121,72	134,61	0,00	12,00	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000807 Qtde: 7,00	6105.10.00	000	6102	UN	7,00	220,00	1.540,00	1.570,40	188,45	0,00	12,00	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000808 Qtde: 7,00	6105.10.00	000	6102	UN	7,00	220,00	1.540,00	1.570,40	188,45	0,00	12,00	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000809 Qtde: 10,00	6105.10.00	000	6102	UN	10,00	220,00	2.200,00	2.243,43	269,21	0,00	12,00	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000801 Qtde: 5,00	6105.10.00	000	6102	UN	5,00	220,00	1.100,00	1.121,72	134,61	0,00	12,00	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000802 Qtde: 5,00	6105.10.00	000	6102	UN	5,00	220,00	1.100,00	1.121,72	134,61	0,00	12,00	0,00
PDV170008	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 1 Escolinha 2023 Vermelho/Preto Lote 17000803 Qtde: 1,00	6105.10.00	000	6102	UN	1,00	220,00	220,00	224,34	26,92	0,00	12,00	0,00
PDV170009	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 3 Escolinha 2023 Preto/Vermelho Lote 17000909 Qtde: 1,00	6105.10.00	000	6102	UN	1,00	220,00	220,00	224,34	26,92	0,00	12,00	0,00
PDV170009	Kit Clube Masculino Umbro Cap Oficial 3 Escolinha 2023 Preto/Vermelho Lote 17000901 Qtde: 1,00	6105.10.00	000	6102	UN	1,00	220,00	220,00	224,35	26,92	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	00007984131	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	-------------	--------------------------	------	-----------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fatura: 010 Vencimento: 15/11/2027 Valor: 942,26

RESERVADO AO FISCO



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

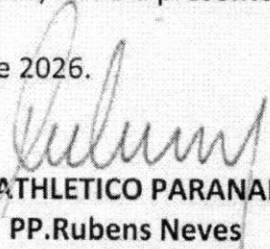


DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Lei 14.133/2021, o CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, 1160, Bairro Água Verde, CNPJ 76.710.649/0003-20, por seu Diretor Superintendente MARIO CELSO PETRAGLIA, **DECLARA** que os Kits de Uniforme, com a marca *Escola Furacão*, são fornecidos de forma exclusiva ao CAP, para que este efetue a venda aos licenciados das Escolas Furacão.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2026.


CLUB ATHLETICO PARANAENSE
PP. Rubens Neves

Diretor Administrativo Financeiro
Fundação Club Athletico Paranaense

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1270
Água verde CEP: 80250-070
TEL +55 41 2105 5600
FAX +55 41 2105 5637

CENTRO ADM. E TÉCNICO
ALFREDO GOTTARDI
Estrada do Ganchinho, 1451
Umbará CEP: 81935-006
TEL/FAX +55 41 2105 5500

ATHLETICO.COM.BR

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**TERMO DE REFERÊNCIA****Inexigibilidade**Recebido em 13/03/26
Assinatura**1. OBJETO**

Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE .

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

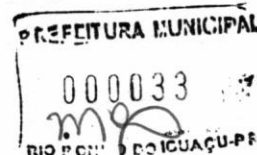
2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 06	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 10	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
7	Kits Goleiro Oficial (Tamanho 12)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
8	Kits Goleiro Oficial (Tamanho P)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
9	Kits Goleiro Oficial (Tamanho M)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
TOTAL					80.300,00

2.2. Este valor se refere aos custos da aquisição dos itens, os quais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu , em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

2.3. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns,

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referencia no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta com cerca de 400 atletas, divididos em 04 categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos. A inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da única personalidade jurídica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançada se as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), Valtencir Safraider, Bruno Vinicius Medeiros, Joares Bortoluzzi

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses (doze meses), contado a partir da assinatura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista;
- f) à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- i) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- k) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item);
- l) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.1 Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação quando houver impossibilidade de disputa. A licitação é inexigível inexistem outros possíveis executores, ou seja **trata-se de uma inviabilidade de competição**, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento da aquisição do material será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

11.2 O valor será de R\$ 32.560,00 pago em parcela única, no prazo de 30 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e a entrega dos itens relativos ao objeto.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

12.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues em até quinze dias da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 80.300,00 (Oitenta mil reais e trezentos reais).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4160-000-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

4170-505-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00



15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas
- II - e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- IV - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- V - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de
- VI - Providências que devam ser cumpridas de imediato.
- VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os fiscais da presente inexigibilidade serão, a servidor(a) Valtencir Safraider, Bruno Medeiros, e Joares Bortoluzzi efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação.

15. 2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da inexigibilidade, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

I- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

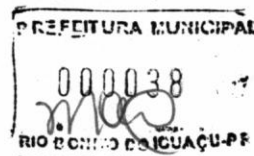
III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1 Os gestores da ata de registro de preços serão Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação nº 006/2025 de 21/01/2025

17.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- I - Demais funções previstas na regulamentação municipal.



18 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATLÉTICO PARANAENSE . Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscais emitidas para outros entes com objeto compatível ao da presente licitação.

19 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que trata-se de uma inexigibilidade.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá pela aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATLÉTICO PARANAENSE, mostrando-se o valor estimado condizente com o valores praticados no mercado.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na produção dos itens.

24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2026



Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: smece.rbi@hotmail.com

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122

De: Secretaria de Educação
Para: Secretaria de Finanças



Rio Bonito do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Sra. Renata Bocca Doertzbacher

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria.

OBJETO: Aquisição de uniforme esportivo, (inexigibilidade) para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Mediante o pedido de aquisição, conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da referida aquisição, cujo valor estimado é de R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais).

Atenciosamente

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Rio Bonito do Iguazu
Solicitação 35/2026



Equipamento

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
35	Aquisição de Material	13/03/2026	10
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2026	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRÁVES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036500	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho M.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
036500	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho P.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
036500	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho 12.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho G.	KIT	20,00	220,00	4.400,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho M.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 10.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 08.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 06.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
				TOTAL	80.300,00
				TOTAL GERAL	80.300,00

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação através de inexigibilidade de licitação para aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2026

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.13 13:50:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 13/03/2026

Departamento de Licitação

Referente: Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE. – Solicitação nº 35/2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;**
- b) Termo de Referência;**
- c) Dotação orçamentária;**
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.**

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000045



TÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

- Art. 1º O Club Athletico Paranaense, fundado em 26 de março de 1924 pela fusão do América Foot Ball Club e do Internacional Foot Ball Club, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Rua Buenos Aires, 1160, Água Verde.
- Parágrafo único. O Club Athletico Paranaense é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Art. 2º O Club Athletico Paranaense tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais por meio da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.
- Parágrafo único. As modalidades esportivas praticadas no âmbito do clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.
- Art. 3º O Club Athletico Paranaense é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4º O Club Athletico Paranaense é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.
- Art. 5º O Club Athletico Paranaense poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.
- Parágrafo 1.º Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 1 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- Parágrafo 2.º Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.
- Art. 6º Se decidida a dissolução do clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.
- Parágrafo 1.º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.
- Parágrafo 2.º A comissão elaborará o plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quoruns ordinários de instalação e aprovação.
- Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Club Athletico Paranaense são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.
- Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

TÍTULO II

SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

- Art. 9º São símbolos do Club Athletico Paranaense a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- Parágrafo 1.º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.
- Parágrafo 2.º O distintivo oficial é constituído por quatro faixas diagonais ascendentes, alternadas nas cores vermelha e preta, cuja configuração representa um escudo e os "4 ventos", que significam ambição, entusiasmo, inovação e rebeldia. Estes "4 ventos" em conjunto formam o Furacão. No lado esquerdo superior do distintivo aparece a sigla CAP de Club Athletico Paranaense, desenhada com uma tipografia única, na cor preta. Na parte inferior do distintivo está escrito ATHLETICO PARANAENSE e na linha abaixo 1924, ambos na cor preta e na tipografia Furacão
- Parágrafo 3.º Para a identificação do clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.
- Parágrafo 4.º O hino oficial do Club Athletico Paranaense constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.
- Parágrafo 5.º Considera-se festivo o dia 26 de março de cada ano, em comemoração à data da fundação do clube.
- Parágrafo 6.º O clube adota como sua legenda oficial: "A CAMISA RUBRO-NEGRA SÓ SE VESTE POR AMOR".

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Categorias de Sócios

- Art. 10 O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1.º O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225.3905 - Curitiba/PR

Página 3 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- Parágrafo 2.º A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3.º Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

Capítulo II
Admissão de Sócios

- Art. II A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.
- Parágrafo único. É direito de o Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

Capítulo III
Direitos, deveres, infrações e penalidades

Seção I
Direitos dos Sócios

- Art. 12 Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.
- Art. 13 São direitos dos sócios:
- I - Frequentar as dependências do clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
 - II - Ser ouvido perante a administração do clube;
 - III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
 - IV - Recorrer ao órgão competente do clube, das decisões que lhe disserem respeito;
 - V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
 - VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
 - VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título.
 - VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do clube como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do clube, observando-se, contudo, o

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

(Handwritten initials and marks)



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.615/98

Parágrafo 1.º A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao clube.

Parágrafo 2.º Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do clube.

Seção II Deveres dos Sócios

Art. 14 São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do clube;
- II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o clube;
- III - Manter nas dependências do clube e fora delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;
- IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo clube;
- VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
- VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;
- VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do clube.

Seção III Das Infrações

Art. 15 Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

- I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;
- II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do clube, seus membros ou prepostos;
- III - Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do clube;
- IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 5 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- dependências e atividades do clube;
- V – Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do clube nas dependências sociais ou fora destas;
- VI – Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao clube, nas dependências sociais ou fora destas;
- VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no clube;
- VIII - Danificar o patrimônio do clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando na dependência da entidade;
- IX – Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
- X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

Seção IV
Das Penalidades

- Art. 16 O sócio ou dependente que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:
- I - Interdição temporária de direitos sociais;
 - II - Advertência;
 - III - Suspensão;
 - IV – Exclusão;
 - V - Cassação de título honorífico.

Parágrafo único. A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito de o clube adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.

- Art. 17 As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.

- Art. 18 Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:
- I – à natureza e gravidade da infração e suas conseqüências;
 - II – aos motivos e meio empregado;
 - III – ao comportamento da vítima;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000051

RIO BONITO - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



IV – aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
V – à conduta social do infrator no âmbito do clube;
VI – a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou atenuem o grau de reprovação da conduta.

- Parágrafo 1.º Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tornada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.
- Parágrafo 2.º Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.
- Parágrafo 3.º Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.
- Parágrafo 4.º Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 19. Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao clube até a data de vencimento.
- Parágrafo único. A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

Seção V Da Advertência

- Art. 20 Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.
- Parágrafo único. Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Seção VI Da Suspensão

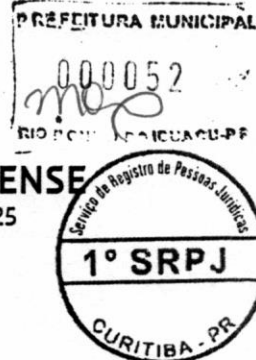
- Art. 21 A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do clube, comparecer, votar e ser votado em

[Handwritten signature and initials]



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



Assembleias, exercer mandato nos órgãos estatutários do clube e outros.

Parágrafo único. A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.

Art. 22 A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

Seção VII Da Exclusão

Art. 23 A pena de exclusão será cabível quando na prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina;

Parágrafo 1.º Na hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Deliberativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Parágrafo 2.º O Conselho Deliberativo poderá conceder anistia geral, total e irrestrita a todos os sócios apenados. Para os casos de suspensão, o tempo de vida associativa será retomado, para todos os fins estatutários, a partir da data de concessão da anistia. Para os casos de exclusão será descartado o período de vida associativa do Título anterior.

Seção VIII Da Cassação de Título Honorífico

Art. 24 Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Capítulo IV Procedimento

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000053

TRONTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Seção I
Do Procedimento Disciplinar

- Art. 25 Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.
- Art. 26 O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.
- Art. 27 Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.
- Parágrafo 1.º O responsável deverá:
I – autuar os documentos que compõem o procedimento;
II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;
III - tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;
IV – obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como sobre os antecedentes e eventual reincidência;
- Parágrafo 2.º Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.
- Parágrafo 3.º Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.
- Art. 28 A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.
- Parágrafo 1.º O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.
- Parágrafo 2.º A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.
- Parágrafo 3.º Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

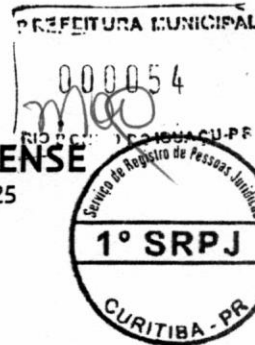
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Q
P
01



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informado pelo sócio na Secretaria do clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.

- Art. 29 A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.
- Parágrafo 1.º Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.
- Parágrafo 2.º Caso o infrator seja membro de órgão estatutário do clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.
- Parágrafo 3.º O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do clube e do acusado.

Seção II
Da Suspensão Preventiva

- Art. 30 O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.
- Art. 31 A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

Seção III
Da Câmara de Ética e Disciplina

- Art. 32 A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.
- Art. 33 A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.
- Art. 34 O mandato dos membros da Câmara terá a duração de 4 (quatro)

(Handwritten initials and marks)



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000055
RIO BONITO DE IGUAÇU - PR



anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35 Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do clube.

Art. 36 Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Seção IV Dos Recursos

Art. 37 Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.

Art. 38 A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação ou declaração de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.

Art. 39 O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.

Art. 40 O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1.º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2.º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.

Parágrafo 3.º Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411-2225-2005 - Curitiba - PR

Página 11 de 34

[Handwritten initials]



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000056

RIO DE JANEIRO, 01 DE ABRIL DE 2025



ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41 O Club Athletico Paranaense será administrado pelos seguintes órgãos:
- I – Assembleia Geral;
 - II – Conselho Deliberativo;
 - III – Conselho Administrativo;
 - IV – Diretoria Executiva;
 - V – Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercer função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Capítulo I Assembleia Geral

- Art. 42 A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.
- Art. 43 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1.º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2.º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembleia o sócio mais idoso presente.
- Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembleia:
- I – dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;
 - II – conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;
 - III – manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.
- Art. 44 A Assembleia Geral será convocada:
- I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - II – Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
 - III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia.
- Parágrafo 1.º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 12 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000057
RIO DE JANEIRO, 03/04/2025



- Parágrafo 2.º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo os motivos do pedido.
- Parágrafo 3.º Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Curitiba.
- Parágrafo 4.º A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.
- Art. 45 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 46 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do clube;
b) julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º.
c) quando um fato relevante assim o recomendar.
- Parágrafo único. À Assembleia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

Seção I Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 47 O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado na secretaria do clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.
- Parágrafo único. Do edital constará a pauta da Assembleia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.
- Art. 48 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 13 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000058
RIO DE JANEIRO, 15 DE ABRIL DE 2025



a Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Art. 49 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 50 O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembleia, devendo ser registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, onde está registrado o presente Estatuto.

Capítulo II Conselho Deliberativo

Seção I Da Definição e Composição

Art. 51 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.

Parágrafo 1.º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro:
I – dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;
II – conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Parágrafo 2.º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3.º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.

Art. 52 O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 14 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

5000059

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

- Parágrafo 1.º** Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:
I – contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;
II – estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;
III – estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o clube.
IV – não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.
- Parágrafo 2.º** São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependam do exercício desse cargo:
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - inadimplentes na prestação de contas do clube;
IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança do clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI - falidos ou insolventes civis;
VII - pessoas jurídicas associadas ao clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome.
VIII - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do clube.
- Parágrafo 3.º** Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.
- Parágrafo 4.º** Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.
- Art. 53** Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
44133-225 - Curitiba/PR

Página 15 de 34

(Handwritten initials)



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

SECRETARIA MUNICIPAL
000060
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

Parágrafo único. Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 54 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
- I - Ordinariamente:
 - a) na primeira reunião após sua posse, a se realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
 - b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
 - II - Extraordinariamente:
 - a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser realizada presencialmente, remotamente e de forma híbrida, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55 A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.

Parágrafo 1.º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2.º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225 3905 - Curitiba/PR

Página 16 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000061
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



membros presentes.

- Art. 56 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.
- Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.
- Art. 57 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo 1.º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.
- Parágrafo 2.º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba.

Seção III Das Atribuições do Conselho Deliberativo

- Art. 58 Compete ao Conselho Deliberativo:
- I – eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
 - II – autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Club Athletico Paranaense;
 - III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Club Athletico Paranaense em sociedades de que ele participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de esporte profissional;
 - IV – julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
 - V – reformar o Estatuto Social;
 - VI – autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Club Athletico Paranaense;
 - VII – elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho

Handwritten initials and marks on the right margin.



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

SECRETARIA MUNICIPAL

000062
RIO DE JANEIRO - REGISTRAÇÃO - RJ



- Deliberativo e do Club Athletico Paranaense;
- VIII - autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Club Athletico Paranaense;
 - IX - solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Club Athletico Paranaense em sociedade de que ele participe;
 - X - deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Club Athletico Paranaense ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;
 - XI - outorgar honrarias para os benfeitores do Club Athletico Paranaense;
 - XII - filiar e desfiliar o Club Athletico Paranaense de entidades desportivas;
 - XIII - fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;
 - XIV - praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;
 - XV - autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com as finalidades do clube.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do clube e indicação dos representantes do clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

Seção IV Eleição para o Conselho Deliberativo

Art. 59 A eleição para Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 18 de 34

P
P
01



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO OCUAÇU-PR
000063
mg



- Parágrafo 1.º Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do clube no ano de sua realização.
- Parágrafo 2.º Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 60 O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Curitiba, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do clube.
- Parágrafo 1.º A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.
- Parágrafo 2.º No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3.º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.
- Art. 61 Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.
- Parágrafo 1.º Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.
- Parágrafo 2.º A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

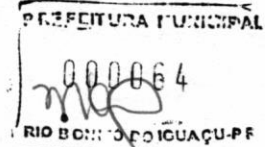
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1411-3225-3405 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- Parágrafo 3.º O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembleia.
- Parágrafo 4.º Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.
- Art. 62 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:
- a) nome da legenda;
 - b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
 - c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 - d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
 - e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
 - f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.
- Art. 63 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.
- Parágrafo 1.º Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.
- Parágrafo 2.º Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembleia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.
- Parágrafo 3.º Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000065
RIO BONFIM, PARANÁ - PR



- Art. 64 As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do clube.
- Parágrafo 1.º As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.
- Parágrafo 2.º A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.
- Parágrafo 3.º É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.
- Parágrafo 4.º É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.
- Art. 65 A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.
- Art. 66 Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.
- Parágrafo 1.º Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste, e/ou votação online.
- Parágrafo 2.º Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, "d".
- Art. 67 Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.
- Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.
- Art. 68 Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.

[Handwritten signatures and initials]



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- Art. 69 A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.
- Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.
- Art. 70 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembleia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembleia até seu encerramento.

Capítulo III
Presidentes de Honra

- Art. 71 A Assembleia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao clube o título especial de "Presidente de Honra".
- Art. 72 O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.
- Art. 73 Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

Capítulo IV
Conselho Administrativo e Diretoria Executiva

Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo

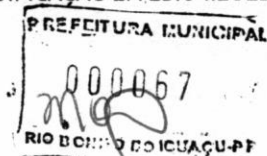
- Art. 74 O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.
- Parágrafo 1.º A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do clube.
- Parágrafo 2.º Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



Parágrafo 3.º Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.

Parágrafo 4.º O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

Art. 75 Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do clube, respeitado o seguinte:

I - aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;

II - o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
- b) com violação da lei ou do estatuto.

III - O membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76 Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;

II - contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;

III - estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o clube.

IV - não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;

V - apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(Handwritten initials and marks)



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000068
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



protesto de títulos na comarca de Curitiba e na comarca em que o candidato residir, se diversa;

VI – não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;

VII – apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto.

VIII – não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do clube.

Parágrafo único. Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77 O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A alteração poderá consistir em:
I – inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previsto no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;
II – exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;
III – alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Seção II Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 78 Compete ao Conselho Administrativo:
I – nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;
II – fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
III – fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
IV – determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Club Athletico Paranaense seja sócio;
V – elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de

P
D
M



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25/04/2022

REPUBLICANA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IUAQUIM-PR



- estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
- VI - criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Club Athletico Paranaense, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
- VII - autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII - autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Club Athletico Paranaense de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX - fiscalizar a atividade dos representantes do Club Athletico Paranaense em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X - determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII - aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XIII - fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

Seção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 79 A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Club Athletico Paranaense perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

Parágrafo 1.º A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.

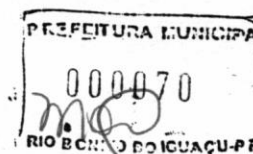
Parágrafo 2.º A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



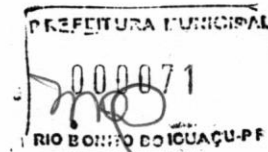
- Parágrafo 3.º A função de diretor será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação dos valores e a forma de sua distribuição entre os diretores.
- Parágrafo 4.º Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.
- Parágrafo 5.º Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.
- Parágrafo 6.º Os Diretores, dirigentes ou administradores que praticarem atos de gestão temerária, conforme o rol do Art. 25 da Lei 13.155 de 2015, independentemente de condenação judicial ou imposição de penalidade administrativa, poderão ser afastados imediatamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e serão declarados inelegíveis pelo período subsequente de 5 (cinco) anos.
- Parágrafo 7.º Será assegurada a participação de atletas no colegiado de direção do clube incumbido de assuntos esportivos.
- Art. 80 Competirá:
I - ao Diretor Superintendente:
a) representar o Club Athletico Paranaense, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Club Athletico Paranaense;
c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
e) representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Club Athletico Paranaense em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;
f) firmar todos os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que

Q
S
01



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



tal for exigido por este estatuto;

g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

II - ao Diretor Financeiro:

- a) administrar as atividades financeiras do Club Athletico Paranaense;
- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Club Athletico Paranaense;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Club Athletico Paranaense;
- e) superintender as funções de contabilização das contas do Club Athletico Paranaense, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Club Athletico Paranaense, com instituições financeiras, ressalvando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;
- g) firmar os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- c) firmar os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente:

- a) representar o Club Athletico Paranaense em face das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000072

RIO BONITO DO SUL - PR



Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
b) administrar as atividades desportivas do Club Athletico Paranaense.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Club Athletico Paranaense, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

- Parágrafo 1.º Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Club Athletico Paranaense sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.
- Parágrafo 2.º Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.
- Parágrafo 3.º A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 4.º Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

Seção IV
Eleição para o Conselho Administrativo

Art. 81 A eleição para o Conselho Administrativo será realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembleia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Página 28 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



PREFEITURA MUNICIPAL
000073
RIO DE JANEIRO ADIQUAÇÃO-PE

representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

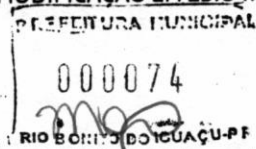
- Art. 82 O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2.º, incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.
- Art. 83 O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.
- Art. 84 Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.
- Art. 85 As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.
- Art. 86 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:
a) nome da legenda;
b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura.
c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.
- Art. 87 Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.
- Art. 88 Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.
- Art. 89 Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.
- Art. 90 Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.
- Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.
- Art. 91 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

P
P
P



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



Capítulo V
Conselho Fiscal

Seção I
Da Definição, Composição e Mandato

- Art. 92 O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 93 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo 1.º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.
- Parágrafo 2.º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.
- Parágrafo 3.º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.
- Parágrafo 4.º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do clube.
- Art. 94 O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

Seção II
Das Atribuições

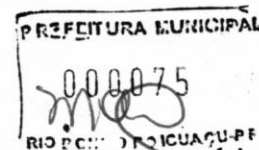
- Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Eleger o seu Presidente;
 - II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria Executiva;
III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;
IV - Examinar a contabilidade do clube;
V - Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;
VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;
VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do clube;
VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

- Art. 96 O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do clube.
- Parágrafo 1.º O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.
- Parágrafo 2.º Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.
- Art. 97 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1.º As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 2.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.
- Art. 98 O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000076

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



conhecimento.

TÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Capítulo I Patrimônio Social

Art. 99

Constituem patrimônio do clube:

- I - O Estádio Mario Celso Petraglia, o Centro Administrativo e Técnico Alfredo Gottardi e os todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
- II - Taças, troféus e medalhas;
- III - Direitos autorais do Hino do Club Athletico Paranaense;
- IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
- V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Club Athletico Paranaense e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

Capítulo II Receita e Despesa

Seção I Das Receitas

Art. 100

Constitui receita do clube:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Alugueres;
- IV - Licença do uso do nome e marcas do clube;
- V - Permissão de uso de direito de imagem;
- VI - Permissão e cessão do direito de arena;
- VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
- VIII - Doações em geral;
- IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
- X - Receita de aplicações financeiras;
- XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
- XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
- XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3005 - Curitiba - PR

Página 32 de 34



ATHLETICO
PARANAENSE
1924

ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025



- XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no clube;
- XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único. O clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Seção II Das Despesas

- Art. 101 Constituem despesas do clube:
- I - Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
 - II - Pagamentos de salários e de encargos sociais;
 - III - Pagamentos de encargos financeiros;
 - IV - Gastos com a administração;
 - V - Reembolso de despesas de representação na forma deste Estatuto;
 - VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e artísticas;
 - VII - Gastos com material esportivo e uniformes;
 - VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do clube;
 - IX - Pagamento de prêmios aos atletas;
 - X - Contratação de atletas;
 - XI - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
 - XII - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do clube.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 102 No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.
- Art. 103 O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.
- Art. 104 Fica criada a Comenda Atleticana, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Atleticana cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 105 A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência



**ATHLETICO
PARANAENSE
1924**

**ESTATUTO SOCIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE**
ÚLTIMA MODIFICAÇÃO EM 25.04.2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000078
RIO DE JANEIRO, 15 DE ABRIL DE 2025



exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.

Art. 106 Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 218 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1.º, 61 e §2.º e 63 – fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da Assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.

Art. 107 O texto original do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 3 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

Auditório do Estádio Mario Celso Petraglia, 25 de abril de 2025.

[Assinatura]
Aguinaldo Coelho de Farias
Presidente do Conselho Deliberativo

[Assinatura]
Carlos Valdir Henze Junior
1.º Secretário do Conselho Deliberativo

[Assinatura]
Gustavo de Paula e Silva Rocha
Diretor Jurídico
OAB/PR 42.246

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-8905 - Curitiba/PR

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

1

**SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular**

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.031.909
REGISTRADO SOB Nº 1.236.014
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.656 Livro "A"
Curitiba-PR, 27 de maio de 2025. Emolumentos R\$27,70(VRC
100,00) Funrejus R\$11,60 ISSQN: R\$2,24 FUNDEP: R\$2,90. Selo
R\$9,60 Distribuidor R\$24,26 Digitalização R\$28,22 Total: R\$ 106,31

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Dlomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº SFTD1PeLvnMc49e4ceJV1306
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/>



DISTRIBUÍDO SOB Nº 150-3212

AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFTD1.AeJec.dMUUS-wcFLJ.F3756
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distrib
Ia, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,25
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 9,65
 SELO R\$ 1,00



[Assinatura]
CURITIBA, 20/05/2025



**ATHLETICO
PARANAENSE
1924**



PREFEITURA MUNICIPAL
000079
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

15.01.2025

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 12h00min, em ambiente virtual, reuniram-se os integrantes do Conselho Administrativo do Club Athletico Paranaense abaixo assinados para, na forma do art. 78, inciso I, do Estatuto Social, alterar a composição da Diretoria Executiva. Aberta a sessão, o Conselho Administrativo decidiu, por unanimidade dos presentes, promover a exoneração do Sr. **RODRIGO GAMA MONTEIRO** do cargo de Diretor Jurídico. Em seguida, restou deliberada e aprovada a constituição da nova Diretoria Executiva, com a **MANUTENÇÃO** do Sr. **MARIO CELSO PETRAGLIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 385.166-4/PR, inscrito no CPF/MF nº. 003.055.459-49 para o cargo de **Diretor Superintendente**; com a **MANUTENÇÃO** do Sr. **MÁRCIO LARA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional de Identidade nº. 20690/CREA-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.459.999-00 para o cargo de **Diretor Financeiro**; com a **MANUTENÇÃO** do Sr. **FERNANDO AVELINO VOLPATO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da cédula de identidade RG sob nº. 5.585.523 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 356.052.359-15 para o cargo de **Diretor de Patrimônio** e, por fim, com a **NOMEAÇÃO** do Sr. **GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 42.246, portador do RG nº 6.620.179-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.735.689-75 para o cargo de **Diretor Jurídico**. Nada mais havendo a tratar, o senhor

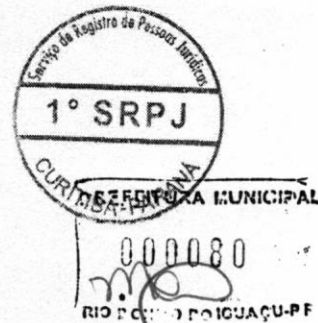
ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1270
Água verde CEP: 80250-070
TEL +55 41 2105 5600
FAX +55 41 2105 5637

CENTRO ADM. E TÉCNICO
ALFREDO GOTTARDI
Estrada do Ganchinho, 1451
Umbará CEP: 81935-006
TEL/FAX +55 41 2105 5500


ATHLETICO.COM.BR



**ATHLETICO
PARANAENSE
1924**



Presidente em exercício do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião, da qual eu, Henrique Gaede, lavrei a presente ata, assinada por todos os integrantes do Conselho Administrativo.

[Handwritten Signature]
Mario Celso Petraglia
Presidente

[Handwritten Signature]
Luiz Alberto Kuster
Primeiro Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
José Lucio Glomb
Segundo Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Henrique Gaede
Membro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3935 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 147-4157
AO 1º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD71_Usarc.jsUse-BXoLZ.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$23,25
() JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 8,65
() SELO	R\$ 1,00

Curitiba, 29/01/2025 *[Handwritten Signature]*

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.027.704
REGISTRADO SOB Nº 1.231.885
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.656 Livro "A"
Curitiba-PR 03 de fevereiro de 2025 Emolumentos: R\$27,70(VRC
100,00) Funrejus: R\$11,60. ISSQN: R\$1,21. FUNDEP: R\$1,61. Selo:
R\$1,76. Distribuidor: R\$24,25. Digitalização: R\$2,49. Total: R\$ 70,51

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1Ze6cnMCj7rcWHev1306q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



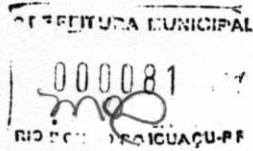
ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE
Rua Buenos Aires, 1270
Água verde CEP: 80250-070
TEL +55 41 2105 5600
FAX +55 41 2105 5637

CENTRO ADM. E TÉCNICO
ALFREDO GOTTARDI
Estrada do Gancho, 1451
Umbará CEP: 81935-006
TEL/FAX +55 41 2105 5500

ATHLETICO.COM.BR

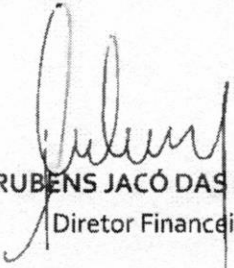
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE – FUNCAP
CNPJ n.º 44.844.194/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023



ANEXO III - TERMO DE POSSE DO DIRETOR FINANCEIRO

RUBENS JACÓ DAS NEVES, brasileiro, nascido em 19/06/1982, Divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Jovino do Rosário, n.º1790, Boa Vista, CEP 82.560-435, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.919.542-1/SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 035.155.659-14, eleito pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada na presente data (03.08.2023), toma posse como **DIRETOR FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP** ("FUNCAP"), inscrita no CNPJ sob o n.º 44.844.194/0001-87, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na estrada do Ganchinho, n.º 1.451, Sítio Cercado, CEP: 81.935-006, nos termos do Artigo 23, V, XXVI, do Estatuto Social da FUNCAP, cujo mandato compreenderá o período de 03.08.2023 a 20/10/2024.


RUBENS JACÓ DAS NEVES
Diretor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
000082
RIO BONITO - PERNAMBUCO - PE

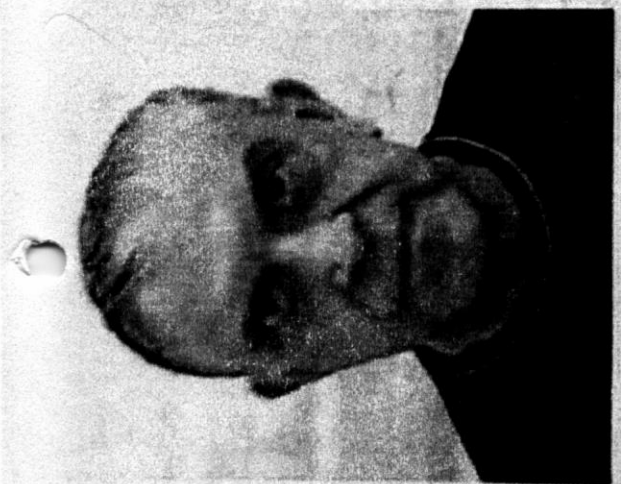
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
385166-4 SESP PR

CPF
003.055.459-49 DATA NASCIMENTO
11/02/1944

FILIAÇÃO
JOSE BENITO PETRAGLIA
MARIA ETTLIN PETRAGLIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

VALIDADE
17/12/2022 1ª HABILITAÇÃO
19/08/1968

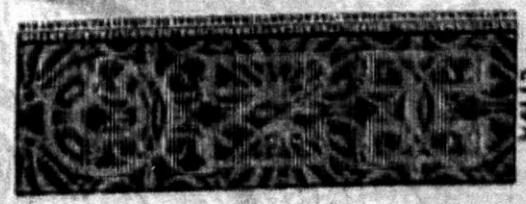


Nº REGISTRO
01306243960

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Mario Celso Petraglia
LOCAL
CURITIBA, PR
DATA EMISSÃO
18/12/2019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1978418669



STIFICAR
669



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.710.649/0003-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2018
NOME EMPRESARIAL CLUB ATHLETICO PARANAENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE ATHLETICO PARANAENSE - LOJA OFICIAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BUENOS AIRES	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 80.250-070	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURO.MOREIRA@ATHLETICO.COM.BR	TELEFONE (41) 2105-5524/ (41) 2105-5500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **10:09:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE
CNPJ: 76.710.649/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:03:20 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **2C0F.B93F.D590.0DD4**

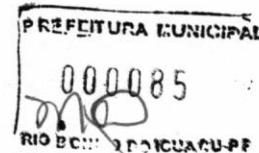
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38901835-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.710.649/0003-20**
Nome: **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 13.019.390
CNPJ: 76.710.649/0003-20
Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:17 do dia 31/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: 48373CE6880B4EE0694CB0E31218E7A849

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL

000087

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.710.649/0003-20
Razão Social: CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Endereço: R BUENOS AIRES 1160 LOJA 02 / BATEL / CURITIBA / PR / 80250-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

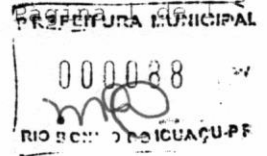
Certificação Número: 2026030900520515992836

Informação obtida em 13/03/2026 10:59:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.710.649/0003-20

Certidão n°: 4627422/2026

Expedição: 22/01/2026, às 10:21:31

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUB ATHLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.710.649/0003-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
0000089
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

INEXIGIBILIDADE		09/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		63/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	ÚNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos e demais documentos pertinentes ao processo.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		

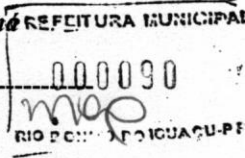
320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	4
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	4
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	5
5 - DO FORNECEDOR.....	5
6 - DO PREÇO.....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO.....	6
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	7
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	7
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
15 - DO FORO	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
1. OBJETO.....	10
2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES.....	10
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA.....	10
4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	11
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	11
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO	12
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.....	13
11. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS	13
12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	14
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	14
15. DA FISCALIZAÇÃO.....	14
16. GESTOR DO CONTRATO.....	14
17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	15
18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

000091

Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

19.	RESULTADOS PRETENDIDOS	15
20.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	15
21.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	15
22.	IMPACTOS AMBIENTAIS	15
23.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	15
	ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	16

mpe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL
0000092
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referência no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta com cerca de 300 atletas, divididos em 04 categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos.
- 2.2 - A inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da única personalidade jurídica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense.
- 2.3 - Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de Futebol Furacão.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000093

deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme exposto pela secretaria requisitante em seu ETP, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, é fornecedora exclusiva, conforme Declaração de Exclusividade.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE		
CNPJ	76.710.649/0003-20		
Endereço	Rua Buenos Aires, 1160 - Bairro Água Verde		
CEP/Cidade/Estado	80250-070	Curitiba	PR
Fone/E-mail	(41) 2105-5572 / 2105-5520	cap.contabilidade@athletico.com.br	

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho 12.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	2	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho M.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	3	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho P.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 06.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 08.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 10.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho G.	KIT	20,00	220,00	4.400,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho M.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
TOTAL						80.300,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 80.300,00** (oitenta mil e trezentos reais), da empresa **CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE - CNPJ 76.710.649/0003-20**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000094
ma

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
27.812.0008.2047	4160	000	3.3.90.30.00.00
27.812.0008.2047	4170	505	3.3.90.30.00.00

9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Os itens adquiridos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias**, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, emitido pela Secretaria de Compras

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

10.1 - Os itens adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, Centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

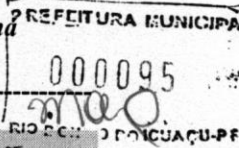
11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **VALTENCIR SAFRAIDER, BRUNO MEDEIROS e JOARES BORTOLUZZI.**

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná
0000096
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio

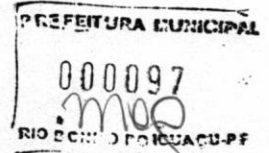


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da empresa **CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE** - CNPJ 76.710.649/0003-20, para a Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, pelo valor total de **R\$ 80.300,00** (oitenta mil e trezentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

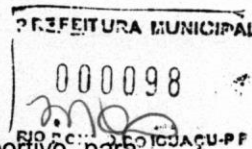


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Este valor se refere aos custos da aquisição dos itens, os quais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 06	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 10	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
7	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
8	Kits Goleiro Oficial (Tamanho 12)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
9	Kits Goleiro Oficial (Tamanho P)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
10	Kits Goleiro Oficial (Tamanho M)	UN	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
TOTAL					80.300,00

setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

2.3. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referência no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta com cerca de 300 atletas, divididos em 04 categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos.

3.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da única personalidade jurídica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3.3. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de Futebol Furacão.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançada se as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), Valtencir Safraider, Bruno Vinicius Medeiros, Joares Bortoluzzi.

5.6. Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual e federal;

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses (doze meses), contado a partir da assinatura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000100
Mao

- j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- k) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item);
- l) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.2. Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação quando houver impossibilidade de disputa.. A licitação é inexigível inexistem outros possíveis executores, ou seja **trata-se de uma inviabilidade de competição**, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná PREFEITURA MUNICIPAL

000101
mao

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento é por empenho de despesa.

11.2. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento da aquisição do material será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.

11.3. O valor será de R\$ 80.300,00 (Oitenta mil e trezentos reais), pago em parcela única, no prazo de 30 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e a entrega dos itens relativos ao objeto.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

12.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues em até quinze dias da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **80.300,00** (Oitenta mil e trezentos reais).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

4160-000-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

4170-505-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções plicáveis, dentre outros.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os fiscais da presente inexigibilidade serão, a servidor(a) Valtencir Safraider, Bruno Medeiros, e Joares Bortoluzzi efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação.

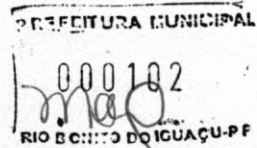
16.2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da inexigibilidade, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. Os gestores da ata de registro de preços serão Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação Dec. nº 006/2025 de 21/01/2025.

17.2. O gestor terá as seguintes atribuições:



ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000103
RIO BONITO DO IGUAÇU-PF

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

18.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que trata-se de uma inexigibilidade.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATLÉTICO PARANAENSE. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscais emitidas para outros entes com objeto compatível ao da presente licitação.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá pela aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, mostrando-se o valor estimado condizente com o valores praticados no mercado.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

21.1. Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

23.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na produção dos itens.

24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

24.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2026

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes



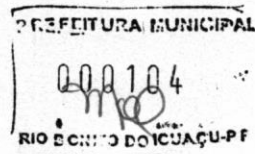
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - justificativa de Inexigibilidade nº 09/2026;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº ___/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



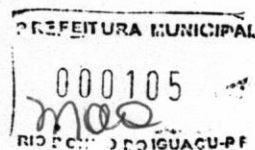
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplica-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
27.812.0008.2047	4160	000	3.3.90.30.00.00
27.812.0008.2047	4170	505	3.3.90.30.00.00

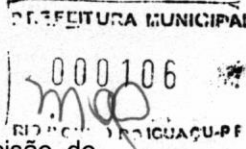


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**



É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) disponibilizado(s), rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os itens adquiridos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º O local de entrega/fornecimento será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

§ 3º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;

III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000-107
RIO BONITO DO IGUAÇU-PF

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000108

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000109
mao

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

000110

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PF

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

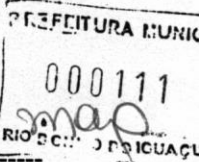
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **VALTENCIR SAFRAIDER, BRUNO VINÍCIUS MEDEIROS e JOARES BORTOLUZZI.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1132
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000113

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

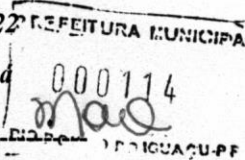
§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000115
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000116
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU
000117
mao

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

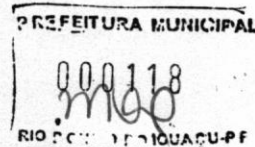


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

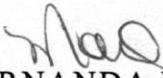
MEMORANDO INTERNO



OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000119
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
000119
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Departamento de Licitação referente à possibilidade da aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas das escola de futebol FURACÃO, vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais

Página 1 de 9



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL

000121
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. Demais documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

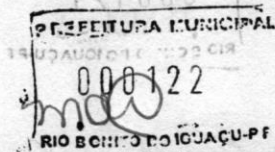
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade





PREFEITURA MUNICIPAL

000123

LAVAGEM DE CALÇADOS E PAVIMENTOS
RUA 7 DE SETEMBRO - RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da única empresa que realiza os serviços solicitados, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação à comprovação, por parte da contratada, consta no presente procedimento a certidão de exclusividade, emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software, dessa forma a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Página 5 de 9

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se do único com capacidade para executar o objeto, sendo portando uma inviabilidade de competição.

Em que pese a relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a aquisição se dará em ato único e com pagamento integral, sendo julgando pelo agente de contratações desnecessária a elaboração de minuta do contrato, a qual deveria constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os

Página 6 de 9





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000125

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Página 7 de 9





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

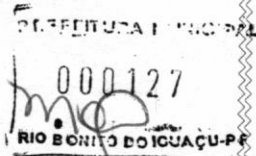
No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2026.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 33/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

PREFEITURA MUNICIPAL
5000130
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **FUNDAÇÃO ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **44.844.194/0001-87**, com sede na Estrada do Ganchinho, nº. 1451, Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-160, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS JACÓ DAS NEVES**, inscrito sob o nº do CPF 035.155.659-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 09/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 33/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL
000131
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 80.300,00** (Oitenta Mil e Trezentos Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

CLUB ATHLETICO PARANAENSE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho 12.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	2	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho M.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	3	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho P.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 06.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 08.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 10.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho G.	KIT	20,00	220,00	4.400,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho M.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
TOTAL						80.300,00

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná 000132
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
27.812.0008.2047	4160	000	3.3.90.30.00.00
27.812.0008.2047	4170	505	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) disponibilizado(s), rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.



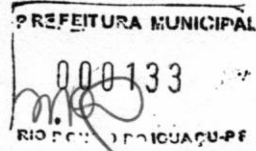
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:



- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000134

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná PREFEITURA MUNICIPAL

000135
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU
000136

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

000137
mdc
RIO BONITO DO IGUAÇU - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **VALTENCIR SAFRAIDER, BRUNO VINÍCIUS MEDEIROS e JOARES BORTOLUZZI.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

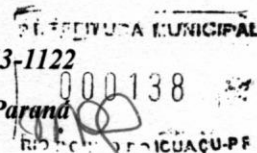


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

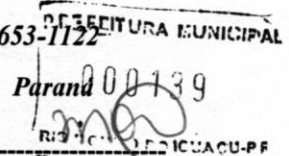
§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



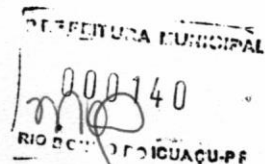
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000141

mao
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000142

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 02 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO

CON

Documento assinado digitalmente



RUBENS JACO DAS NEVES

Data: 02/04/2026 16:39:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBENS JACÓ DAS NEVES

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL

000144
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL

000145

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: FUNDAÇÃO ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.844.194/0001-87, com sede na Estrada do Ganchinho, nº. 1451, Bairro Sítio Cercado, CEP 81930-160, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **MARIO CELSO PETRAGLIA**, inscrito sob o nº do [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho 12.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	2	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho M.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	3	KITs UNIFORMES Kit Goleiro Oficial, Tamanho P.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 06.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 08.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 10.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho G.	KIT	20,00	220,00	4.400,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho M.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
TOTAL						80.300,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é R\$ **80.300,00** (Oitenta Mil e Trezentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Centro

Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000146
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
27.812.0008.2047	4160	000	3.3.90.30.00.00
27.812.0008.2047	4170	505	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 12 (meses) dias a contar de **02 de abril de 2026 até 01 de abril de 2027.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 E-mail: gub@rio-bonito.pr.gov.br - www.rio-bonito.pr.gov.br - CNPJ: 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

EDITAL 036/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – 001/2025

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO COM DATA DE 01/04/2026 EXPEDIDO PELO CANDIDATO INFRA RELACIONADO SOLICITANDO RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA;

RESOLVO:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a reclassificação do candidato infra relacionado no final da fila dos candidatos aprovados para o cargo de Motorista do Concurso Público nº 001/2025, sendo a classificação na posição nº 14 (décimo quarto) para classificação na posição nº 29 (vigésimo nono), permanecendo inalteradas as demais classificações para o cargo de Motorista.

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Prática	Total Pontos	Classif.
28488	ROGERIO ZINCOVSKI	15/03/1976	14,00	14,00	28,00	29º

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 07 de abril de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Edital nº 036/2026 Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 122/2024-PMRBI Dispensa Eletrônica nº. 02/2024-PMRBI

Quinto Termo Aditivo - Prazo de Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDAZIDA].

Contratada: MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.904.094/0001-09, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5300, Quadra 54, Lote 1/2/3-B, Zona I na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87501-170, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr. DANIELA CAROLINE NOGUEIRA STUVE, inscrita no CPF sob o nº. [REDAZIDA].

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de topografia, ensaios geológicos e sondagem de solo, em diversas atividades de prioridade desta municipalidade de acordo com a planilha de serviços anexa ao termo de referência.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, de 08 de abril de 2026 até 02 de setembro de 2026.

Data de Assinatura: 06/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

Extrato do Contrato Nº 33/2026-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: FUNDAÇÃO ATLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.748/0001-97, com sede na Estrada de Guatubera, nº. 1451, Bairro São Carlos, CEP 81640-000, Curitiba-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. MARIO CELSO PETRAGLIA, inscrito sob o nº do [REDAZIDA].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda das atletas da seção de futebol feminino vinculada a fundação CLUB ATHLETICO PARANAENSE.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
2	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 14.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
3	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 16.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
4	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 18.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
5	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 20.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
6	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 22.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
7	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 24.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
8	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 26.	KIT	20,00	220,00	4.400,00
9	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 28.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
10	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
TOTAL					80.300,00

DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto desta Contrato é R\$ 80.300,00 (Oitenta Mil e Trezentos Reais), valor por si mesmo denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funções programáticas:

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decorar, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O FUND: Comissão de Lançamento do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 02 de abril de 2026.

FUNPRERBI - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 07.424.321/0001-62 - E-mail: funpre@rio-bonito.pr.gov.br - Fone: 43-3653-1122
 Rua Sete de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2025
 DATA: 23/08/2025

SÓMULA: O Conselho Fiscal do FUNPRERBI torna pública a composição da Diretoria.

O CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI APROVOU E, EM PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI TORNO PÚBLICA A SEQUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, tem fidedigno no inciso I do Art. 21º da Lei Municipal nº 1.499/2023 de 4 de junho de 2023, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2025, aprova e se na qualidade de Presidente promove a Diretoria do Conselho Fiscal, a qual ficou constituída pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Renata Dacca Doeritzmacher
 VICE-PRESIDENTE: Andréia Fatiana Nasciar
 SECRETARIA: Marcia Ghis

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu em 23 de setembro de 2025.

RENATA DACCA DOERTZMACHER
 Presidente Conselho Fiscal

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº. 17/2025-PMRBI Pregão Eletrônico nº. 7/2025-PMRBI Terceiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada AUTO POSTO FRANCI LTDA, com sede na Rodovia BR 156 s/nº, Km 23,7, sede, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.385.801/0001-54, reconhecida pela Sr. MICHELLE SOUTIER JUSTI, portadora da Carteira de Identidade RG nº. [REDAZIDA], SSP/PR e CPF/MF sob o nº. [REDAZIDA].

DO VALOR: Fica acordado entre as partes a anulação do selo, constante na Ata de Registro de Preços 17/2025, referente a aquisição de combustível para manutenção, trabalho e deslocamento da frota de veículos, equipamentos e demais que forem necessários da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa AUTO POSTO FRANCI LTDA, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo fica reduzido ao valor contratual o montante de R\$ 817.019,51 (oitocentos e dezesseis mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos), passando o valor total contratual de R\$ 1.286.970,65 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 469.951,14 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um real e quatrocentos centavos).

Data de Assinatura: 02/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

Extrato do Contrato Nº 33/2026-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: FUNDAÇÃO ATLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.748/0001-97, com sede na Estrada de Guatubera, nº. 1451, Bairro São Carlos, CEP 81640-000, Curitiba-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. MARIO CELSO PETRAGLIA, inscrito sob o nº do [REDAZIDA].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda das atletas da seção de futebol feminino vinculada a fundação CLUB ATHLETICO PARANAENSE.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
2	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 14.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
3	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 16.	KIT	15,00	220,00	3.300,00
4	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 18.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
5	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 20.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
6	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 22.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
7	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 24.	KIT	60,00	220,00	13.200,00
8	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 26.	KIT	20,00	220,00	4.400,00
9	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 28.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
10	KITA UNIFORMES - Kit Uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
TOTAL					80.300,00

DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto desta Contrato é R\$ 80.300,00 (Oitenta Mil e Trezentos Reais), valor por si mesmo denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funções programáticas:

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decorar, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O FUND: Comissão de Lançamento do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 15/2026-PMRBI Dispensa Eletrônica nº. 4/2026-PMRBI Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDAZIDA].

Contratada: RBM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.026.648/0001-50, com sede na Rua Helder Saffreda, Centro, nº.330 - Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) YAN VINICIUS DULNIK, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDAZIDA].

Objeto: Execução de serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Paço Municipal visando garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais prestados a população.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por mais 30 (trinta) dias, de 08 de abril de 2026 até 07 de maio de 2026.

Data de Assinatura: 31/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85340-000

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 03/2026 PMRBI
 PREÇO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: M. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CATERINGUARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.102.020/0001-09, com sede na Rodovia BR 156, 1344-425, CEP 85.340-000, Bairro Lacomme, Trato, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pela Sr. RITA PEREIRA DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. [REDAZIDA], CPF/MF sob o nº. [REDAZIDA].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a formação de registro de preços para futura e eventual fornecimento de refeições acondicionadas em buffet livre para alimentação de funcionários em serviço.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	REFEIÇÃO BUFFET LIVRE	UN	3.000,00	21,88	65.640,00
2	REFEIÇÃO ADOZADA/PIZZA EM MARIQUETE: Refeições acondicionadas em pacotes de 5.100ml (18,5 x 7,5 cm) (DUAL) composta por um menu: 1 prato quente + 3 pratos frios + 2 tipos de carnes.	UN	40,00,00	13,97	558.900,00
TOTAL					624.540,00

DO VALOR DO CONTRATO: 1.1. O preço global para a execução do objeto desta Contrato é de R\$ 624.540,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.2. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos em próprio do Município, nas seguintes funções programáticas:

Função Programática	Código	Função de Reserva	Reserva de Despesa
04.101/0001-2026	450	000	3.190.000,00
04.102/0001-2026	460	000	2.100.000,00
04.103/0001-2026	470	000	2.100.000,00
04.104/0001-2026	480	000	2.100.000,00
04.105/0001-2026	490	000	2.100.000,00
04.106/0001-2026	500	000	2.100.000,00
04.107/0001-2026	510	000	2.100.000,00
04.108/0001-2026	520	000	2.100.000,00
04.109/0001-2026	530	000	2.100.000,00
04.110/0001-2026	540	000	2.100.000,00
04.111/0001-2026	550	000	2.100.000,00
04.112/0001-2026	560	000	2.100.000,00
04.113/0001-2026	570	000	2.100.000,00
04.114/0001-2026	580	000	2.100.000,00
04.115/0001-2026	590	000	2.100.000,00
04.116/0001-2026	600	000	2.100.000,00
04.117/0001-2026	610	000	2.100.000,00
04.118/0001-2026	620	000	2.100.000,00
04.119/0001-2026	630	000	2.100.000,00
04.120/0001-2026	640	000	2.100.000,00
04.121/0001-2026	650	000	2.100.000,00
04.122/0001-2026	660	000	2.100.000,00
04.123/0001-2026	670	000	2.100.000,00
04.124/0001-2026	680	000	2.100.000,00
04.125/0001-2026	690	000	2.100.000,00
04.126/0001-2026	700	000	2.100.000,00
04.127/0001-2026	710	000	2.100.000,00
04.128/0001-2026	720	000	2.100.000,00
04.129/0001-2026	730	000	2.100.000,00
04.130/0001-2026	740	000	2.100.000,00
04.131/0001-2026	750	000	2.100.000,00
04.132/0001-2026	760	000	2.100.000,00
04.133/0001-2026	770	000	2.100.000,00
04.134/0001-2026	780	000	2.100.000,00
04.135/0001-2026	790	000	2.100.000,00
04.136/0001-2026	800	000	2.100.000,00
04.137/0001-2026	810	000	2.100.000,00
04.138/0001-2026	820	000	2.100.000,00
04.139/0001-2026	830	000	2.100.000,00
04.140/0001-2026	840	000	2.100.000,00
04.141/0001-2026	850	000	2.100.000,00
04.142/0001-2026	860	000	2.100.000,00
04.143/0001-2026	870	000	2.100.000,00
04.144/0001-2026	880	000	2.100.000,00
04.145/0001-2026	890	000	2.100.000,00
04.146/0001-2026	900	000	2.100.000,00
04.147/0001-2026	910	000	2.100.000,00
04.148/0001-2026	920	000	2.100.000,00
04.149/0001-2026	930	000	2.100.000,00
04.150/0001-2026	940	000	2.100.000,00
04.151/0001-2026	950	000	2.100.000,00
04.152/0001-2026	960	000	2.100.000,00
04.153/0001-2026	970	000	2.100.000,00
04.154/0001-2026	980	000	2.100.000,00
04.155/0001-2026	990	000	2.100.000,00
04.156/0001-2026	000	000	2.100.000,00
04.157/0001-2026	010	000	2.100.000,00
04.158/0001-2026	020	000	2.100.000,00
04.159/0001-2026	030	000	2.100.000,00
04.160/0001-2026	040	000	2.100.000,00
04.161/0001-2026	050	000	2.100.000,00
04.162/0001-2026	060	000	2.100.000,00
04.163/0001-2026	070	000	2.100.000,00
04.164/0001-2026	080	000	2.100.000,00
04.165/0001-2026	090	000	2.100.000,00
04.166/0001-2026	100	000	2.100.000,00
04.167/0001-2026	110	000	2.100.000,00
04.168/0001-2026	120	000	2.100.000,00
04.169/0001-2026	130	000	2.100.000,00
04.170/0001-2026	140	000	2.100.000,00
04.171/0001-2026	150	000	2.100.000,00
04.			